# PARECER Nº 006/2022 CPL/PMP – REFERENTE AO RECEBIMENTO DE AMOSTRAS

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de Gêneros Alimentícios, exclusivamente, para o fornecimento da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2022.

**CONSULTA:** Análise acerca dos itens propostos, se o mesmo está de acordo e atendem ou não as descrições constantes no termo de referência do Edital.

Encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL), o pedido de análise acerca dos itens propostos, quanto a compatibilidade com as descrições constantes no Termo de Referência constantes no Edital. Mediante apuração, elaboramos o presente parecer.

# 1 PARECER TÉCNICO

O presente parecer se refere ao Pregão Eletrônico n.º 009/2022 — PE — PMP — RN, que se tem por objetivo o Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica do ramo de produtos alimentícios do grupo perecível e não perecível para futura aquisição gradual para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas seguintes etapas de ensino: berçário, creche I e II, pré-escola I e II, ensino fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação Escolar Quilombola

Trata-se de consulta referente a compatibilidade de proposta da empresa **T.P.S DO NASCIMENTO, UF: RN**, classificada neste certame, com as especificações contidas no Termo de Referência que compõem o anexo do instrumento convocatório.

Ao que se refere as propostas que foram solicitadas amostras, no quadro abaixo da empresa **T.P.S DO NASCIMENTO:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CÓD.** | **PRODUTO** | **MARCA/**  **FABRICANTE** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 0014 | BISCOITO DE POLVILHO | REAL | 800 PCT | R$ 3,65 | R$ 2.920 |

Observa-se que o item **0014 (biscoito de polvilho)** enviado pela empresa no dia 22 de março de 2022, não atende as especificações postas pelo Termo de Referência, por se tratar de um alimento ultrapocessado por conter gordura vegetal hidrogenada, a qual é proibida nos cardápios escolares da educação infantil. Encaminhamos este parecer técnico para a deliberação da Comissão Permanente de Licitação (CPL), que decidirá quanto a viabilidade da proposta.

Portalegre, Rio Grande do Norte , 22 de março de 2022.

****